

#### **CONTRATO N°002/2024**

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, DE INTERNET, QUE ENTRE SI DE MUNICIPAL **FUNDO FIRMAM** 0 **EMPRESA** E Α **ASSISTENCIA** SOCIAL, ME, **SANTOS MENEZES** SHIRLEY DECORRENTE DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, localizada na Praça 31 DE MARÇO S/N, nesta cidade de Pacatuba, estado de Sergipe, inscrita no CNPJ sob nº 14.797.770/0001-11, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo senhora FAUSTILENE MELO SANTOS, brasileira, casada, Secretária Municipal, residente na praça 31 de março S/N, neste município e do outro lado a empresa, e do outro lado a empresa SHIRLEY SANTOS MENEZES ME, sediada na Av. Comandante Garcindo, nº 388, Centro, Neopólis/SE CEP 49.980-000, inscrita no CNPJ sob nº 07.170.880/0001-93, aqui representada pela senhora, SHIRLEY SANTOS MENEZES, brasileira, solteira, maior capaz, comerciante, portador do RG nº 1.566.691 SSP/SE e CPF nº 789.815.495-91, residente e domiciliado na Rua: São Pedro Bairro Centro, Neópolis/SE CEP 49.980-000, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O objeto do Contrato consiste na Contratação da empresa para a Prestação de Serviços de links e internet dedicado full, com velocidade de 70MB, para a secretaria de Assistência Social, Conselho Tutelar, CREAS, CRAS, Casa Lar, Anexo do CRAS e Unidade do SCFV de Ponta de Areia, de acordo com o orçamento da Contratada, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, no local e nas condições estabelecidas na Cláusula Quinta deste instrumento, visando à perfeita consecução do objeto deste Contrato.

LOCAL	VELOCIDADE	MENSAL
Conselho Tutelar	15MB	R\$ 255,00 (duzentos e cinquenta e cinco reais)
CREAS	10MB	R\$ 180,00 (cento e oitenta reais)
CRAS	15MB	R\$ 255,00 (duzentos e cinquenta

Fundo Municipal de Assistência Social de Pacatuba, Praça 31 de Março, nº 39 (79) 3343-1258

CNPJ: 14.7970/0001-11



Pág 47



# ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA/SE FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

TOTAL	70MB	R\$ 1.200,00 (Mil e Duzentos Reais)
Areia		
Unidade do SCFV Ponta de	05MB	R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais)
Anexo do CRAS	05MB	R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais)
		e cinco reais)
Secretaria	15MB	R\$ 255,00 (duzentos e cinquenta
Casa Lar	05MB	R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais)
		e cinco reais)

# CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

O pagamento será efetuado em parcelas mensais de R\$ 1.200,00,00 (Mil e Duzentos reais) totalizando o presente contrato o valor global de R\$ 14.400,00 (Quatrocentos mil e Quatrocentos reais).

**§1° -** O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 15 (quinze) dias mediante a apresentação de Nota fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento da prestação de Serviços.

**§2°** - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com INSS, FGTS, CNDT e

FAZENDAS: MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL.

§3° - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4° - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - Os preços serão fixos e irreajustáveis, durante o período contratado.

**§6°** - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

**§7°** - Nestes Preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administrativos tributário emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O presente Contrato terá prazo de vigência até 31 de Dezembro de 2024 contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por iguais e sucessivos períodos, observado o interesse público e a critério do CONTRATANTE.

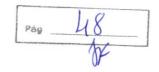
# CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

A CONTRATADA deverá efetuar, obrigatoriamente, execução dos serviços descritos na sua proposta, durante a vigência do contrato, devendo iniciar os mesmo num prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da assinatura deste contrato.

**Parágrafo único -** O recebimento dos serviços dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, I, a e b, da Lei nº 8.666/93.

Fine Cott

Fundo Municipal de Assistência Social de Pacatuba, Praça 31 de Março, nº 39 (79) 3343-1258 CNPJ: 14.7970/0001-11





#### CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93).

As despesas com o pagamento deste contrato estão previstas no orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social de Pacatuba, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

UO: 7023 - Fundo Municipal de Assistência Social

PA: 2020 - Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social ED: 3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

FR: 15000000 - Recursos Próprios

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- A Contratada deverá, se assim exigido, manter à disposição no local da prestação dos servicos, o responsável pela empresa.
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente no Fundo Municipal de Assistência Social de Pacatuba ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência desta.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Contratante.
- Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, durante o prazo de vigência do Contrato.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

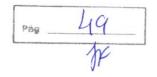
- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:

CNPJ: 14.7970/0001-11

Fundo Municipal de Assistência Social de Pacatuba, Praça 31 de Março, nº 39 (79) 3343-1258





I - advertência;

 II - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

III - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

#### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, é motivo justo para a rescisão do mesmo, arcando a parte faltosa com todos os ônus previstos na cláusula anterior.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

- I nos termos Inexigibilidade de licitação que, simultaneamente:
  - constam do Processo Administrativo que o originou;
  - não contrariem o interesse público;
- II Na Lei 8.666/93 e sua alterações;
- III nos preceitos do Direito Público;
- IV supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**Parágrafo Único -** Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

- **§1º** A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.
- **§2º** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei n° 8.666/93).



(A)





Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, fica designado servidor nomeado em portaria especifica, apensa a esse instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

**§1º** - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

**§2º** - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de Pacatuba/SE, para dirimir questões oriundas do presente contrato, renunciando, as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e acordadas as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas, que este também assinam, a fim de que produza seus efeitos legais.

Pacatuba, 02 de janeiro de 2024.

**FAUSTILENE MELO SANTOS** 

Secretária Municipal de Assistência Social Contratante

SHIRLEY SANTOS MENEZES ME

SHIRLEY SANTOS MENEZES
Contratada

**TESTEMUNHAS:** 

- Himir

,

II -\_ CPF2

> Fundo Municipal de Assistência Social de Pacatuba, Praça 31 de Março, nº 39 (79) 3343-1258 CNPJ: 14.7970/0001-11

5